UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho Universitário
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil, com edição de novo Regulamento e da grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 11ª reunião realizada aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 28/2022/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.071603/2022-06, e

Considerando que o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia - UFU;

Considerando que o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral da UFU;

Considerando que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

Considerando que a Faculdade de Engenharia Civil é formada por um corpo docente e técnico-administrativo altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos respectivos Cursos de Graduação e Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após

autorização da CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil, conforme transcrito nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CONPEP nº 16, de 12 de maio de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente

Anexos revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PPGEC

MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - PPGEC da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV tem por objetivos:

I - formação de pesquisadores e docentes;

II - qualificação de profissionais de alto nível no âmbito das engenharias e áreas afins;

III - promoção de atividades de pesquisa, ensino e extensão com vias de contribuir para solução de problemas de abrangência tanto local quanto nacional; e

IV - promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Art. 2º O Programa oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º As áreas de concentração do Programa são:

~~I - Estruturas, Construção Civil e Geotecnia; e~~

I - Construção Civil, Estruturas e Geotecnia; e (Redação dada

pela Resolução CONSUN nº 54, de 30 de janeiro de 2023)

~~II - Engenharia Urbana, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.~~

II - Análise Espacial, Engenharia Urbana, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 54, de 30 de janeiro de 2023)

Art. 4º As Linhas de Pesquisa do Programa são:

I - Construção Civil, Estruturas e Geotecnia:

a) Construção Civil;

b) Estruturas; e

c) Geotecnia;

~~II - Engenharia Urbana, Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Análise Espacial:~~

II - Análise Espacial, Engenharia Urbana, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental: (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 54, de 30 de janeiro de 2023)

~~a) Engenharia Urbana;~~

a) Análise Espacial; (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 54, de 30 de janeiro de 2023)

~~b) Recursos Hídricos;~~

b) Engenharia Urbana; (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 54, de 30 de janeiro de 2023)

~~c) Saneamento Ambiental; e~~

c) Recursos Hídricos; e (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 54, de 30 de janeiro de 2023)

~~d) Análise Espacial.~~

d) Saneamento Ambiental. (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 54, de 30 de janeiro de 2023)

Parágrafo único. Outras Linhas de Pesquisa poderão ser criadas de acordo com o interesse ou necessidade do Programa.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/09/26

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do PPGEC é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente na forma da lei com produção acadêmica, científica e tecnológica, e tais docentes são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

Parágrafo único. A classificação dos docentes em cada categoria deverá atender ao disposto nas Resoluções pertinentes do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP e na Resolução Interna do PPGEC que trata sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A orientação, a supervisão e a coordenação didático administrativa do Programa serão atribuições do Colegiado do PPGEC - COLPPGEC, que terá as competências descritas no Regimento Interno da FECIV.

Art. 7º O COLPPGEC será constituído na forma do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, sendo composto por:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares; e

III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

Art. 8º O Coordenador deverá ser docente permanente do PPGEC, será escolhido pelos docentes, técnicos administrativos e discentes do PPGEC, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição, conforme estabelecido no Regimento Interno da FECIV.

Art. 9º Os 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10. O representante discente no COLPPGEC será eleito pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, devendo ser discente regularmente matriculado e fazer parte do Programa há mais de um semestre.

Parágrafo único. É vedada a reeleição para representante discente.

Art. 11. O COLPPGEC reunir-se-á mediante convocação do(a) Coordenador(a) ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata, que será lida e aprovada pelos membros do COLPPGEC.

§ 2º Os processos a serem relatados e examinados, em cada reunião, serão distribuídos aos membros do COLPPGEC, respeitando os prazos exequíveis para a elaboração de parecer, que será objeto de apreciação.

§ 3º Os resultados das votações serão obtidos, por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

Art. 12. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do PPGEC serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências descritas no Regimento Interno da FECIV.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70 de 10/926

Art. 13. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGEC, a coordenação será exercida por um dos membros do COLPPGEC, denominado substituto legal, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a coordenação será exercida pelo substituto legal até a nomeação de um novo Coordenador.

Art. 14. Diretamente subordinada ao Coordenador do PPGEC haverá uma secretaria de coordenação do Programa, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do COLPPGEC, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre o PPGEC e os demais órgãos da UFU, conforme disposto no Regimento Interno da FECIV.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da composição

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

Art. 15. O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares e discentes especiais.

§ 1º São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo do PPGEC, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo, sendo autorizados a cursar disciplinas isoladas, em conformidade com as normas do PPGEC e da UFU.

§ 3º O discente especial não tem direito a orientação formalizada.

Art. 16. O número de vagas destinadas aos discentes especiais será fixado em edital de processo seletivo.

§ 1º O número total de discentes especiais pode ser de até 50% (cinquenta por cento) do número total de discentes regulares matriculados no Curso.

§ 2º O número de discentes especiais matriculados em uma disciplina pode ser de até 50% (cinquenta por cento) do número total de discentes regulares matriculados na mesma.

§ 3º É vedado aos alunos especiais o trancamento parcial ou geral e também a concessão de regime especial de aprendizagem.

Seção II

Da inscrição, seleção e admissão

Art. 17. O ingresso no Programa será realizado ao menos uma vez por ano, mediante processo seletivo regulamentado por edital, a ser publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e nas Resoluções vigentes da UFU e do PPGEC.

Art. 18. O edital de seleção, onde deverão constar os períodos de inscrição, disponibilidade de vagas e critérios de seleção dos discentes, será elaborado pela Coordenação do PPGEC e aprovado pelo COLPPGEC.

§ 1º As vagas previstas no edital deverão estar distribuídas de acordo com temas que tenham aderência às áreas de concentração e/ou Linhas de Pesquisa do PPGEC.

§ 2º O edital deverá atentar para a reserva de vagas para candidatos especiais, conforme Resolução do CONPEP.

Art. 19. Quando da inscrição, seleção e admissão, os candidatos devem cumprir o edital, observando as datas e a documentação exigida.

§ 1º A Coordenação nomeará uma Comissão Examinadora, composta por docentes do PPGEC, para a seleção dos candidatos inscritos.

§ 2º A Comissão Examinadora deverá emitir um relatório circunstanciado sobre a realização do processo seletivo com os critérios adotados para correção de provas e atribuição de notas aos candidatos e o resultado ao COLPPGEC.

§ 3º O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pela Diretoria da Faculdade de Engenharia Civil.

Art. 20. Serão admitidos no PPGEC, no nível de Mestrado, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena.

§ 1º Poderão ser admitidos para seleção candidatos que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

§ 4º O perfil do candidato será discriminado no edital do processo seletivo elaborado conforme arts. 17, 18 e 19.

Art. 21. Serão admitidos no Programa, no nível de Doutorado, os candidatos portadores de título de Mestre.

§ 1º Poderão ser admitidos para seleção candidatos que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma de Mestre devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da defesa realizada ou a realizar.

§ 2º A critério do COLPPGEC, excepcionalmente, poderão ser admitidos discentes que não tenham o título de Mestre.

Anexos I e II retificados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/9/26

§ 3º O perfil do candidato será discriminado no edital do processo seletivo elaborado conforme arts. 17, 18 e 19.

Seção III

Da mudança de nível

Art. 22. Será permitida a mudança de nível do discente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, se observados os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no Curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada, e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do Mestrado, incluindo-se, adicionalmente, a publicação, ou o aceite definitivo, de artigo relevante em um periódico classificado no estrato A do Qualis CAPES vigente, ou, para aqueles não listados no Qualis de periódicos da CAPES, apresentando fator de impacto no JCR (Journal Citaon Reports, da Clarivate Analycs) maior ou igual a 3,00, sendo que, em qualquer situação, o discente deverá ser o autor principal da publicação e seu orientador deverá figurar como um dos coautores do trabalho;

III - cabe ao COLPPGEC autorizar o ingresso do discente no Doutorado;

IV - o discente beneficiado deverá estar matriculado no Curso de Mestrado a, no máximo, 18 (dezoito) meses, ininterruptamente; e

V - o discente beneficiado deverá atender aos critérios documentais e acadêmicos de ingresso no Curso de Doutorado.

§ 1º O discente beneficiado com a mudança de nível deverá, obrigatoriamente, defender sua dissertação e atender aos demais critérios para a obtenção do título de Mestre nos moldes estabelecidos pelo PPGEC e pela UFU para a conclusão do Mestrado não antecipado.

§ 2º A banca examinadora da defesa da dissertação deverá contar com 2 (dois) membros externos a comunidade da UFU, sendo que, nos casos específicos de mudança de nível, o orientador do discente não poderá fazer parte da mesma.

§ 3º As questões referentes a bolsa seguirão os critérios e os trâmites da respectiva agência de fomento.

§ 4º Os discentes promovidos pelo PPGEC terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Curso de Doutorado a partir da referida promoção.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 18/9/26

Seção IV

Da matrícula e do trancamento

Art. 23. A matrícula será feita atendendo ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação, o Regulamento do PPGEC e as normas gerais de funcionamento da

pós-graduação da UFU além do Regimento Geral da UFU.

§ 1º Para a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo será exigida documentação conforme estabelecido pelo setor responsável pela matrícula.

§ 2º No ato da matrícula, o discente deverá ser associado a uma Linha de Pesquisa e a um orientador entre os docentes orientadores daquela Linha de Pesquisa.

§ 3º Os candidatos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I - atestado ou declaração nos quais conste a data de colação de grau realizada ou a realizar, para o Mestrado;

II - atestado ou declaração nos quais conste a data da defesa realizada, para o Doutorado; e

III - os respectivos diplomas ou atestados de conclusão emitidos pelo órgão competente da Instituição que obteve o título.

§ 4º Todo discente regular do PPGEC, quando em fase de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deve renovar sua matrícula regularmente nos períodos definidos no Calendário Acadêmico para tal, mediante solicitação à secretaria do PPGEC.

Art. 24. Será permitida a matrícula de discentes de graduação, especiais e de pós-graduação de outros Programas em uma ou mais disciplinas do Programa conforme Calendário Acadêmico.

§ 1º A matrícula em disciplinas isoladas está condicionada à concordância dos docentes responsáveis pelas disciplinas e à aprovação da coordenação.

§ 2º Poderão ser computados, no máximo, 6 (seis) créditos em disciplinas isoladas.

Art. 25. Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter obtido um mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Art. 26. Para a matrícula na disciplina Tese de Doutorado, o discente deverá ter obtido um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas aceitas pelo COLPPGEC ou um mínimo de 8 (oito) créditos, quando se aplicar a situação prevista no art. 35 desta Resolução.

Art. 27. Havendo razão relevante para justificar o pedido, poderá o COLPPGEC conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao discente requerente.

§ 1º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a respectiva agência de fomento.

§ 2º O trancamento geral poderá ocorrer 1 (uma) única vez e, no máximo, por 6 (seis) meses.

§ 3º O período de trancamento geral será computado ao tempo de

Anexos I e II revogados pela Resolução CONFEP Nº 70, de 16/9/26

integralização do Curso.

§ 4º O trancamento parcial poderá ocorrer 1 (uma) única vez e em 1 (uma) única disciplina.

§ 5º Os trancamentos parcial ou geral deverão ocorrer nos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico.

§ 6º Em qualquer condição, após o trancamento geral, o discente deverá renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, sem o que será considerado desistente do Programa.

§ 7º O trancamento geral é vedado aos discentes regulares no primeiro período e aos discentes especiais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Da composição, da duração e dos créditos

Anexos I e II revogados pela Resolução COMPEP Nº 70 de 10/926

Art. 28. O currículo do PPGEC é constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, que constam na sua estrutura curricular.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do Curso.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPGEC, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

§ 4º As propostas de criação ou de modificação de disciplinas deverão ser apresentadas sob a forma de ficha de disciplina e aprovadas pelo COLPPGEC.

Art. 29. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

Art. 30. O ano acadêmico, respeitando o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU, será composto de, pelo menos, 2 (dois) períodos letivos.

§ 1º A duração mínima do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ingresso como discente regular.

§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ingresso como discente regular.

§ 3º A duração mínima do Curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º A duração máxima do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso como discente regular.

§ 5º O discente de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação de Mestrado no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 16 (dezesseis) meses, a partir da data de ingresso como discente regular.

§ 6º O candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação de Doutorado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de ingresso como discente regular.

§ 7º Em casos excepcionais, o orientador poderá solicitar a dilação do prazo máximo de defesa, em até 6 (seis) meses, desde que justificada, e a solicitação será avaliada pelo COLPPGEC.

§ 8º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de Defesa de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado em um período inferior a 6 (seis) meses da data de aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado/Doutorado.

Art. 31. Às atividades programadas para o discente, em disciplinas e na elaboração da dissertação, serão atribuídas unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades previstas em catálogo.

Art. 32. O discente de Mestrado deverá completar, no mínimo, 18 (dezoito) unidades de créditos em disciplinas.

Art. 33. É pré-requisito para matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado a obtenção pelo discente de, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Art. 34. A disciplina Orientação de Projeto de Mestrado é obrigatória aos discentes de Mestrado.

Art. 35. Para o discente de Doutorado que já possuir título de Mestre serão exigidos, no mínimo, 8 (oito) créditos a serem cursados em disciplinas a partir da data de ingresso como discente regular do curso de Doutorado.

§ 1º Caso o discente tenha cursado o Mestrado em outro Programa de Pós-graduação ou tenha cursado o Mestrado em outra área de concentração do PPGEC-FECIV-UFU, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, sendo o máximo aproveitamento de 18 (dezoito) créditos.

§ 2º A solicitação de aproveitamento deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, , ressalvadas as disposições da UFU.

§ 3º Caso seja de interesse do orientador e do aluno, este poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES e ter os créditos validados, caso obtenha êxito.

Art. 36. É pré-requisito para matrícula na disciplina Tese de Doutorado a obtenção pelo discente de, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas,

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

considerando o aproveitamento de créditos, quando for o caso.

Art. 37. O discente deverá integralizar os créditos obrigatórios das disciplinas ao final do segundo período letivo.

Parágrafo único. Após a conclusão dos créditos obrigatórios das disciplinas, os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se, todo semestre, no componente curricular Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, respectivamente.

Seção II

Da avaliação

Art. 38. O conceito em cada disciplina cursada pelo discente será atribuído em função do seu aproveitamento, conforme segue:

I - "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" – Bom (de 75 a 89,99% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" – Regular (de 60 a 74,99% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" – Insuficiente (de 40 a 59,99% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" – Reprovado (de 0 a 39,99% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Global - CRG do discente, será calculado ao final de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de conceitos obtidos pelo discente em cada disciplina, e os respectivos créditos das disciplinas, conforme segue:

I - "A" = 4 pontos por crédito;

II - "B" = 3 pontos por crédito;

III - "C" = 2 pontos por crédito;

IV - "D" = 1 ponto por crédito; e

V - "E" = 0.

§ 2º O resultado do CRG será arredondado para mais no algarismo da casa centesimal.

§ 3º O discente que obtiver conceito "D" ou "E" ou tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 40 desta Resolução.

Art. 39. As disciplinas cursadas pelo discente em outros Programas de Pós-graduação e validadas pelo COLPPGEC serão consideradas na determinação do CRG.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

Seção III

Do desligamento

Art. 40. O discente será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - obtiver CRG inferior a 2,5 no semestre;

II - se deixar de matricular-se por um período letivo;

III - se obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;

IV - se obtiver dois conceitos “E” em diferentes disciplinas;

V - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

VI - se for reprovado na segunda defesa de sua dissertação ou tese, quando couber;

VII - não obtiver o título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de integralização;

VIII - inobservância do art. 30;

IX - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos nesta Resolução e demais legislações pertinentes;

X - quando for comprovado o baixo desempenho acadêmico do discente, por solicitação do orientador, devidamente justificada, a qual deverá ser apreciada pelo COLPPGEC;

XI - se voluntariamente solicitar seu desligamento; e

XII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 41. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço e para a caixa postal eletrônica (**e-mail**) constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao COLPPGEC, e da decisão deste para o Conselho da FECIV - CONFECIV, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O discente desligado, poderá voltar ao Programa, desde que se submeta a um novo processo de seleção.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP nº 70, de 19/9/26

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA

Seção I

Da orientação e dos orientadores

Art. 42. Cada discente regular será orientado em suas atividades por um orientador, credenciado segundo os critérios estabelecidos pelo COLPPGEC, que será responsável pela orientação da pesquisa e da dissertação e/ou tese.

§ 1º O orientador deverá manifestar a aceitação do orientando em documento específico.

§ 2º Com a aprovação do COLPPGEC, o orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador, desde que justificada a sua participação na pesquisa e que seja portador do título de Doutor.

§ 3º O número máximo de discentes por orientador segue a recomendação da CAPES, e também o Colegiado do Programa realizará política para impedimento da concentração de discentes num grupo mínimo de orientadores, proporcionando assim a homogeneidade nas orientações.

Art. 43. Compete ao orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente;

II - acompanhar e responder pelos trabalhos de pesquisa do discente junto ao COLPPGEC; e

III - encaminhar ao COLPPGEC o trabalho de dissertação e/ou tese de Doutorado, indicar a banca examinadora.

Art. 44. A mudança de orientador, coorientador e/ou tema de pesquisa será solicitada ao COLPPGEC pelo orientador, ou pelo discente, e será permitida desde que seja justificada e aprovada pelo COLPPGEC, após consulta aos envolvidos.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONFEP Nº 70, de 10/926

Seção II

Da qualificação de Mestrado

Art. 45. Após concluídos os créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, o discente deverá submeter-se a um Exame de Qualificação de Mestrado, conforme regulamentos definidos pelo COLPPGEC.

Art. 46. O discente e o orientador poderão solicitar a constituição da banca examinadora para o Exame de Qualificação quando o discente:

I - tiver completado, pelo menos, 18 (dezoito) créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo COLPPGEC;

II - tiver obtido CRG ≥ 2,5; e

III - tiver entregue as cópias de seu documento para Exame de Qualificação (editado segundo Normas Internas do PPGEC), a serem distribuídas a todos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo orientador e ao menos mais 2 (dois) membros portadores do título de Doutor e esta banca será indicada pelo orientador e deferida pelo COLPPGEC.

§ 2º Pelo menos um dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser membro externo à UFU.

Art. 47. No Exame de Qualificação de Mestrado, o discente será avaliado quanto aos objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia, resultados preliminares e cronograma para conclusão da dissertação.

§ 1º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) meses contados a partir do primeiro exame.

§ 2º A não aprovação no exame implicará no desligamento do discente do Programa.

Seção III

Da defesa de Dissertação de Mestrado

Art. 48. A defesa da Dissertação de Mestrado será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização e o resultado será registrado em ata.

Art. 49. O orientador solicitará a constituição de banca examinadora para defesa de Dissertação de Mestrado quando o discente cumulativamente:

I - completar os créditos necessários de acordo com Resolução específica do PPGEC;

II - concluir a disciplina Estágio de Docência I, nos casos em que a agência de fomento exigir do discente bolsista.

III - satisfizer o requisito de suficiência em língua inglesa de acordo com Resolução específica do PPGEC;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado de acordo com Resolução específica do PPGEC;

V - ter publicado artigo em evento científico (congressos, simpósios etc.) ou em revista científica; e

VI - ter comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou livro com ISBN e corpo editorial (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou ter artigo submetido em periódico do estrato A do Qualis CAPES vigente, ou de acordo com a equivalência na Resolução de credenciamento do PPGEC, cujo comprovante de submissão deve ser entregue no ato do depósito dos exemplares de defesa na Secretaria do PPGEC.

§ 1º A data da defesa será fixada pelo COLPPGEC para, no mínimo, 15 (quinze) dias após a entrega da dissertação, redigida segundo as normas do PPGEC.

§ 2º Somente serão consideradas as publicações nas quais o discente seja o primeiro autor e seu orientador seja um dos coautores do trabalho, assim como as patentes registradas relativas ao tema de pesquisa do discente.

Art. 50. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, e um suplente, todos com titulação de Doutor, e esta banca será indicada pelo orientador e deferida pelo COLPPGEC.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

Parágrafo único. Pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora e o suplente deverão ser membros externos à UFU.

Art. 51. Para obter o título de Mestre em Engenharia Civil, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada pela banca examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º Na avaliação da dissertação a banca examinadora deverá considerar o documento escrito e a exposição oral do candidato.

§ 2º A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 3º O parecer da banca examinadora será registrado em ata e os membros da banca poderão conceder, se assim o julgarem pertinente, os adjetivos de distinção e louvor.

§ 4º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao COLPPGEC uma única vez para nova defesa, cumprindo um prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 52. Após a defesa, realização de eventuais correções e aval do orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o discente deverá submeter o arquivo eletrônico ao repositório institucional da UFU.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/8/26

Seção IV

Da qualificação de Doutorado

Art. 53. Após concluídos os créditos em disciplinas necessárias para o Doutorado, o discente deverá submeter- se a um Exame de Qualificação de Doutorado, conforme regulamentos definidos pelo COLPPGEC.

Art. 54. O discente e o orientador poderão solicitar a constituição da banca examinadora para o Exame de Qualificação de Doutorado quando o discente:

I - tiver completado pelo menos 26 (vinte e seis) créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo COLPPGEC, ou segundo o disposto no art. 35 desta Resolução;

II - tiver obtido CRG ≥ 2,5; e

III - tiver entregue as cópias de seu documento para Exame de Qualificação de Doutorado (editado segundo Normas Internas do PPGEC), a serem distribuídas a todos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo orientador e ao menos mais 2 (dois) membros portadores do Título de Doutor e esta banca será indicada pelo orientador e deferida pelo COLPPGEC.

§ 2º Pelo menos, um dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser membro externo à UFU.

§ 3º A data para o Exame de Qualificação de Doutorado será fixada pelo Coordenador e orientador para, no mínimo, 30 (trinta) dias depois de solicitada a banca examinadora, com a respectiva entrega do documento de qualificação.

§ 4º O Exame de Qualificação será público, sendo o candidato questionado pela banca examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da Tese, ou seja, quanto aos objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia, resultados preliminares e cronograma para conclusão da Tese.

§ 5º A avaliação final do Exame, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 6º A defesa do Exame será registrada em ata específica contendo o parecer da banca examinadora e resultado final.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação de Doutorado em um prazo nunca superior a 3 (três) meses, contados a partir do primeiro exame.

§ 8º A não aprovação no Exame implicará no desligamento do discente do PPGEC.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONSEP Nº 70, de 18/1926

Seção V

Da defesa de Tese de Doutorado

Art. 55. A defesa da Tese de Doutorado será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização e o resultado será registrado em ata.

Art. 56. O orientador solicitará a constituição de banca examinadora para defesa de Tese de Doutorado quando o discente cumulativamente:

I - completar os créditos necessários de acordo com Resolução específica do PPGEC;

II - concluir a disciplina Estágio de Docência II, nos casos em que a agência de fomento exigir do discente bolsista;

III - tiver apresentado certificado de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras conforme critérios de acordo com Resolução específica do PPGEC;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado de acordo com Resolução específica do PPGEC;

V - ter publicado artigo em evento científico (congressos, simpósios etc.) ou em revista científica; e

VI - ter comprovado o registro de patente nacional ou internacional, ou livro com ISBN e corpo editorial (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato de livro), ou ter artigo publicado ou aceito em periódico do estrato A do Qualis CAPES vigente, ou de acordo com a equivalência na Resolução de credenciamento do PPGEC, cujo comprovante deve ser entregue no ato do depósito dos exemplares de defesa na Secretaria do PPGEC.

§ 1º O discente estrangeiro não lusófono deverá apresentar certificado

de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º A data da defesa será fixada pelo COLPPGEC para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a entrega da Tese, redigida segundo as normas do PPGEC.

§ 3º Somente serão consideradas as publicações nas quais o discente seja o primeiro autor e seu orientador seja um dos coautores do trabalho, assim como as patentes registradas relativas ao tema de pesquisa do discente.

Art. 57. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador, mais 4 (quatro) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, todos com titulação de Doutor, e esta banca será indicada pelo orientador e deferida pelo COLPPGEC.

Parágrafo único. Pelo menos, 2 (dois) dos membros da banca examinadora e os suplentes, deverão ser membros externos à UFU.

Art. 58. Para obter o título de Doutor em Engenharia Civil, o candidato deverá ter sua tese aprovada pela banca examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º Na avaliação da Tese, a banca examinadora deverá considerar o documento escrito e a exposição oral do candidato.

§ 2º A avaliação final da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 3º O parecer da banca examinadora será registrado em ata e os membros da banca poderão conceder, se assim o julgarem pertinente, os adjetivos de distinção e louvor.

§ 4º Caso a tese seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao COLPPGEC 1 (uma) única vez para nova defesa, cumprindo um prazo máximo de 3 (três) meses.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

Art. 59. Após a defesa, realização de eventuais correções e aval do orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o discente deverá submeter o arquivo eletrônico ao repositório institucional da UFU.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 60. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 61. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas do PPGEC, segundo critérios estabelecidos pelo COLPPGEC, em norma interna específica, e considerando as normas veiculadas pelas agências de fomento.

Art. 62. As bolsas serão concedidas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Doutorado, contados a partir da matrícula no Mestrado/Doutorado, improrrogável, renováveis anualmente, observando as cotas disponíveis.

Art. 63. O discente bolsista deverá cumprir e observar a normas legais e das agências de fomento.

Art. 64. O acúmulo de bolsas e outros vencimentos, quando permitidos pelos órgãos de fomento, deverão ser imediatamente informados à Comissão de Bolsas do Programa e aprovados pelo COLPPGEC.

Anexo II revogado pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 65. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado em Engenharia Civil, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutor em Engenharia Civil, respectivamente, registrado pela Universidade e assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

§ 1º Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo COLPPGEC, o PPGEC expedirá comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

§ 2º O texto do diploma deverá conter referência ao título obtido (Mestre ou Doutor em Engenharia Civil), a denominação do Curso concluído (Curso de Mestrado ou Doutorado) e a área de concentração do PPGEC em que o titulado desenvolveu seus trabalhos.

Art. 66. Ao discente regular que tenha completado os créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, tendo sido desligado do Programa nos termos do art. 40, poderá ser conferido o título de Especialista, mediante solicitação do mesmo e parecer favorável do COLPPGEC, com a respectiva defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A especialidade conferida ao discente será a da área de concentração do PPGEC na qual o mesmo tenha apresentado sua monografia, além do aval positivo do respectivo orientador.

CAPÍTULO IX

Seção I
Do Doutorado Sanduíche

Art. 67. Será permitido o desenvolvimento de “Programa de Doutorado Sanduíche” com outra Instituição no país e/ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da tese.

§ 1º O discente deverá ter concluído os créditos necessários para o Doutorado.

§ 2º O discente deverá ter seu projeto de tese aprovado pelo Colegiado, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento.

§ 3º O período de afastamento é de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 4º O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar 48 (quarenta e oito) meses de Doutorado.

§ 5º O orientador do discente e o orientador da Instituição de destino deverão demonstrar a existência de parceria e a viabilidade de realização do trabalho, respeitando-se ainda condições de mobilidade nacional e internacional da UFU;

§ 6º No caso do “Programa Sanduíche” ser realizado no país, o discente bolsista poderá manter sua bolsa, conforme critério da agência de fomento.

§ 7º Caso o “Programa Sanduíche” seja realizado no exterior, a bolsa do discente será interrompida, podendo ser retomada, a critério do Colegiado e conforme critério da agência de fomento, tão logo o mesmo retorne ao Programa.

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70, de 10/926

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 68. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos discentes regulares do Programa, de acordo com a legislação pertinente e vigente.

Art. 69. Das decisões da Coordenação, caberá recurso ao COLPPGEC, e, da decisão deste, para o Conselho da FECIV, e, deste, para o CONPEP.

Art. 70. Os casos não previstos neste Regulamento ou no Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil serão deliberados pelo COLPPGEC e, quando for o caso, mediante aprovação do CONPEP.

Art. 71. A Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil com os componentes curriculares consta no Anexo II.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

GRADE CURRICULAR

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Dissertação de Mestrado	-	-	Obrigatória	Mestrado
Tese de Doutorado	-	-	Obrigatória	Doutorado
Análise Experimental de Estruturas	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Análise Multivariada de Dados	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Análises Espaciais Aplicadas à Engenharia Urbana e Ambiental	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Avaliação e Durabilidade das Estruturas	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Barragens e Reservatórios	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Cidades Inteligentes e Sistemas de Transportes	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Concretos Especiais	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Desempenho de Edificações	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Dinâmica Estrutural	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Drenagem Urbana	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Engenharia de Recursos Hídricos	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Estágio de Docência na Graduação I	15	1	Obrigatória*	Mestrado
Estágio de Docência na Graduação II	15	1	Obrigatória*	Doutorado
Estruturas de Aço	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Estruturas de Contenção	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Estruturas Mistas	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Estruturas Pré-Moldadas de Concreto	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Fenômenos dos Transportes em Meios Porosos	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Fundações	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Fundamentos do Concreto Protendido	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Geotecnia Ambiental	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Hidrologia Subterrânea	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Instabilidade de Estruturas de Aço	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Introdução à Ciência dos Materiais	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Madeiras e Estruturas de Madeira	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Mecânica dos Fluídos Ambiental	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Mecânica dos Materiais Avançada	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Método dos Elementos Finitos	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Metodologia BIM	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Métodos de Otimização	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Métodos Numéricos em Engenharia Geotécnica	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Microestrutura e Dosagem do Concreto	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Modelagem Computacional de				

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 70 de 10/9/26

Estruturas de Concreto Armado e Protendido	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Modelos de Qualidade da Água em Rios	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Modelos Estruturais	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Monitoramento Geodésico de Estruturas	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Orientação de Projeto de Mestrado	30	2	Obrigatoria	Mestrado
Pesquisa Operacional	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Planejamento Urbano e de Transportes	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Projeto de Vias Urbanas	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Racionalização e Industrialização da Construção	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Sistema de Revestimentos	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Sistemas de Informações Geográficas	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Técnicas de Análises Microestruturais	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Técnicas Experimentais em Saneamento	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tecnologia em Cimento, Adições e Aditivos	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tópicos Especiais em Engenharia de Estruturas	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tópicos Especiais em Engenharia de Transportes	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tópicos Especiais em Geotecnia	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tópicos Especiais em Recursos Hídricos	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tópicos Especiais em Saneamento	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Transporte Coletivo Urbano	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tratamento de Água	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tratamento de Esgoto	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado
Tratamentos Avançados de Águas Residuárias	60	4	Optativa	Mestrado/Doutorado

* Obrigatória para Bolsistas das agências que assim o exigirem

Anexos I e II revogados pela Resolução CONPEP Nº 10, de 10/9/20